

ser consultados na internet (www.trf1.gov.br)

Indenização. Doença profissional. Competência

Ervanaria. Registro. CRF. Desnecessidade

Contestação. Imtempetividade. Informação equivocada. Sistema informatizado

Desapropriação. Indenização paga a maior

Ensino superior. Congeneridade

Falso testemunho. Co-autoria. Advogado

CDA. Direito de defesa administrativa. Comprovação. Necessidade

Prisão disciplinar militar. Controle judicial

Repositórios Oficiais de Jurisprudência

Confira a lista de todos os Repositórios Oficiais de Jurisprudência do TRF-1ª Região

Normas para envio de artigos doutrinários e tópicos jurídicos à Revista

Entre vista

Juizado Especial Federal

Daniela Zarzar Pereira de Melo*

À frente do Juizado Especial Federal, a Juíza Federal Daniela Zarzar descortina nesta entrevista um panorama da atual situação e das ações do JEF da 1ª Região. Passa por temas como Juizado Itinerante, processos virtuais, a execução peculiar ao JEF e outros tantos, de igual importância.

Revista: Há quanto tempo o Juizado Especial Federal está em funcionamento?

Daniela Zarzar: O Juizado Federal aqui de Brasília foi instituído em abril de 2002.

De lá para cá, embora com uma deficiência tanto de servidores como de juízes, o resultado que conseguimos observar é de uma grande produtividade: são inúmeros processos julgados, arquivados, cujas sentenças as pessoas já receberam ou, se não, estão recebendo no momento, mas com grande êxito.

Cada pessoa que chega aqui recebe a sua sentença na hora, ou se não, quando se trata de uma causa de massa, em que, portanto, o volume e a demora são um pouco maiores, sabe que vai ter a decisão, de uma forma muito mais célere do que a das Seções Judiciárias.

E isso é muito alentador para o juiz, porque vê a resposta de suas decisões no rosto das pessoas.

Outro dia mesmo, nem precisei terminar a audiência, porque o INSS propôs acordo e a parte aceitou. Quando eu ia assinar a decisão, o marido da autora começou a chorar de felicidade por ver a solução tão rápida e tão simples do caso dela e as pessoas tratando-a tão bem, tanto o procurador do INSS quanto o Judiciário.

Isso é resposta e é cidadania.

Revista: E que matérias têm sido mais abordadas pelas pessoas que procuram o Juizado Especial?

Daniela Zarzar: A peculiaridade do DF é de causas de servidores públicos, mas, além dessas, temos uma demanda grande, naturalmente, de causas previdenciárias, inclusive, causas de servidores públicos. Afora isso, temos ainda um resquício de causas envolvendo o FGTS, outras de Tributário, e causas diversas como, por exemplo, relativas a concursos públicos, ou a alguma instituição de financiamento. Há ainda alguma coisa de financiamento imobiliário e até financiamento de uma forma geral, para revisão de contratos.

Temos também causas de natureza indenizatória, de danos morais, de danos materiais, envolvendo os mais diversos entes com foro na Justiça Federal.

Revista: A possibilidade de comparecimento da parte ao Juizado Especial Federal, sem a presença de advogado, tem ocasionado a atuação legal de advogados práticos ou leigos, mediante cobrança. Isso não conflita com o art. 133 da Constituição, que limita ao advogado a possibilidade de postular em juízo?

Daniela Zarzar: Se de um lado facultamos às pessoas que tenham um acesso melhor à Justiça, de outro, vemos uma quantidade muito grande de ações já de início, frustradas, causas perdidas, que não têm êxito.

Esse é o grande problema de você autorizar a capacidade postulatória. Primeiro, porque quando a parte ouve um boato de que ela tem direito, dá entrada no processo, tumultuando muitas vezes, desgastando a própria população que tem de ficar enfrentando filas, às vezes na chuva ou no sol, porque o espaço físico não comporta.

Outro aspecto negativo, do ponto de vista da administração do JEF, é o seguinte: como a pessoa não conhece o meandro jurídico, as expressões jurídicas e até as fases do procedimento que existem, as filas aqui nos guichês de atendimento são um pouco maiores, porque os servidores demoram mais no atendimento. Eles têm de explicar, se o processo está concluso com o juiz, que tão logo ele decida a pessoa vai ser intimada.

Então, tem-se de explicar o que é “intimado”, o que é “concluso”, qual vai ser o próximo passo, porque a pessoa não sabe.

Costumamos fazer a intimação por telefone. Só que a pessoa atende ao telefone e, às vezes, até foge do oficial de justiça. As pessoas atendem, não sabem e perguntam: mas o que é “improcedente”? O que é “procedente”? Então, o oficial de justiça demora mais na intimação, porque tem de explicar tudo.

Também o nosso atendimento aqui é de certo modo prejudicado por essa deficiência. E, claro, se você tivesse com um advogado, o seu advogado é que iria responder a essas perguntas, e não a Vara.

Direcionando para o que você me perguntou, existe atuação de pessoas que, muitas vezes, nem são estudantes, nem têm conhecimento jurídico, mas que fazem as vezes de intermediário.

Aqui mesmo no Juizado, existe uma ou outra pessoa. Parece-me que há uma pessoa assim. E ela deve fazer cobrança. Nós não sabemos como se dá essa relação entre o cliente e ela. Ela atende numa associação, que, parece-me, é no Sindicato dos Rodoviários ou Sindicato dos Transportes. E traz essas pessoas aqui ao JEF, intitula-se “executiva”, vai para as audiências, acompanhando a pessoa.

De outra parte, há também o lado bom disso. As vezes, é por meio do intermediário que a parte toma ciência de que faz jus a algum direito – geralmente, benefício previdenciário. Então, se a parte já conseguiu resolver a sua pretensão e obter o benefício, de certo modo, existe uma compensação.

E quanto ao fato de conflitar com a indispensabilidade do advogado, é certo que a função da advocacia é essencial à Justiça. Sem a advocacia nós não conseguiríamos atender à população da melhor forma possível.

Ocorre que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que, em determinadas matérias, escinde-se da assistência do advogado, como, por exemplo, para impetrar *habeas corpus*, para atuar nos Juizados Especiais, à luz ainda da legislação estadual, para atuar em diversas situações. Parece-me que até na Justiça Trabalhista.

Enfim, uma infinidade de situações em que a pessoa está à margem da Justiça, e passa a ser mais facilmente atendida pelo Judiciário. Essa necessidade de acesso à Justiça, independentemente de qualquer condição, pelo Poder Judiciário, é vista desta forma: é muito melhor você privilegiar o direito da parte de acessar o Judiciário do que reprimi-lo, impondo a necessidade de um advogado.

E aí a peculiaridade do Juizado Especial: causas que muitas vezes não interessariam aos advogados, que estariam de fora, à margem completamente da Justiça.

Então, para esses tipos de causas, é que se instituiu o Juizado Especial. A finalidade é esta: abranger uma maior quantidade de pessoas que estavam à margem da Justiça, ou por desconhecimento, ou porque suas causas, teoricamente, não interessariam à advocacia.

Temos causas, por exemplo, de pessoas que reclamam por R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 700,00 (setecentos reais), que foram saques indevidos em contas correntes. Isso acontece muito. Então, muitas vezes, o advogado não teria interesse. E elas vêm

até aqui, têm sua causa atermada, nós fazemos a audiência e, se for o caso, até a Caixa Econômica reconhece o direito dela, se constatado o equívoco.

Revista: E como tem sido a experiência do JEF com os processos virtuais?

Daniela Zarzar: Os processos virtuais vieram como a solução para a Justiça brasileira. Digo isso, inclusive, em relação à Justiça Federal, porque na Justiça Federal existe uma grande quantidade de causas que são repetidas, causas que são de massa, como, por exemplo, FGTS, a contribuição social envolvendo o décimo terceiro salário, a revisão dos expurgos inflacionários sobre o PIS/Pasep etc.

Todas essas causas são matérias que se multiplicam, porque interessam a mais de uma pessoa. O caráter multiplicativo dessas causas provoca, não o ajuizamento de uma ação, mas de setenta mil, como aconteceu com o PIS/Pasep. Outras Seções Judiciárias têm um acervo muito maior.

Então, o objetivo do JEF virtual é exatamente alcançar esse tipo de causa, porque vamos imprimir maior celeridade ao processo, se não tivermos a necessidade de autuá-lo, furar o papel, colocar a capinha, colocar o registro, numerar as páginas. Isso tudo demora, e não podemos trabalhar com demoras. Temos de ganhar agilidade em coisas mais produtivas.

Pensando nisso é que foi constituído esse processo virtual, no qual a petição inicial, os documentos juntados a ela, todos os despachos, a sentença, tudo vai no computador.

Sem falar na realidade de que a pessoa, de casa, poderá ter acesso ao processo. E aí você me pergunta: mas as pessoas que acorrem ao Judiciário, principalmente no Juizado de Pequenas Causas, muitas vezes, são pobres e não têm acesso a computador. Tudo bem, elas não têm acesso, mas elas podem ter um parente, um amigo que tenha e podem consultar. E mais: aqui mesmo no Juizado, colocamos à disposição um sistema e pessoas que são orientadas e instruídas para informar o público. Isso sem falar na central de atendimento pelo telefone, que permite também esse contato.

Revista: Então qualquer pessoa pode entrar na internet e ver esse processo?

Daniela Zarzar: Ver o *próprio processo*. Ela não precisa vir até a secretaria para folheá-lo e saber o que está ocorrendo.

Revista: Mas não precisa ser parte, necessariamente?

Daniela Zarzar: Não, qualquer pessoa. Está disponível ao público.

Outra questão que é colocada: mas e os documentos? Muitas partes reclamaram por ver o seu CPF, ver até o seu contracheque disponibilizado na internet, e vieram até com reclamações ao Juizado, e a solução, nós demos: os documentos ficarão acessíveis apenas aos advogados cadastrados na causa e aos juízes. As partes externas não terão acesso aos documentos, mas somente à petição inicial.

São soluções que vamos criando à medida que os problemas são apresentados. Essa é a grande peculiaridade.

O nosso objetivo com o juizado virtual, além desses processos de massa, é alcançar todos os processos. Hoje, ainda temos alguns processos que são ajuizados pelo sistema antigo, de papel.

E mais: já estamos criando algumas soluções mais eficazes para que o cadastramento no virtual seja mais célere, mais imediato do que acontece hoje.

Hoje, no virtual, ainda existe uma demora muito grande no protocolo de cada uma das ações, na digitalização daquele documento. E essa demora não condiz, por exemplo, com próximas ondas, os *booms* de processos de causas que acontecem, como foi o caso da contribuição do décimo terceiro.

No final do ano passado, tínhamos aqui filas que desciam os corredores e se estendiam contornando o prédio.

Filas com esse tamanho, com pessoas que muitas vezes chegavam com cinquenta, cem, mil ações. No dia 17 de dezembro, foram ajuizadas 5.500 ações dessa matéria. Só num dia.

Esses *booms* de processos muitas vezes são incompatíveis com a disponibilidade de computador para fazer a digitalização. E aí, como a entrada dos dados e a digitalização estavam sendo muito lentas, na oportunidade, determinei que fosse feito o recebimento da petição como processo físico, para distribuímos posteriormente. Isso, para facilitar o recebimento, porque senão iríamos atravancar o JEF e nunca chegaríamos ao fim, causando frustração à população.

Revista: Em questão de recursos humanos e materiais, o JEF está bem estruturado?

Daniela Zarzar: No início, a situação era muito precária, porque a lei que o instituiu, – Lei 10.259/01 – não previu a estruturação com cargos de analistas, de técnicos e até de juízes. E isso trouxe, para a Justiça Federal, um entrave muito grande, porque tínhamos a necessidade, o dever de implantar o sistema, de fazer a coisa funcionar, porque a lei e a Constituição determinavam, mas não tínhamos pessoal suficiente.

E essa realidade trouxe para o Juizado a peculiaridade de, por exemplo, como foi o caso de Brasília, numa só Vara, ter cinco juízes trabalhando, ter uma secretaria com vinte pessoas, dentre servidores contratados, que são prestadores de serviços, e servidores do próprio quadro, que eram, muitas vezes, trazidos das Varas Federais. Depois, houve um concurso e foram providas algumas vagas.

Esse panorama perdurou até a edição da lei de 2003, que criou novas Varas Federais, para a interiorização. E o Tribunal, sabiamente, destinou vagas que estavam previstas nessa lei para o JEF, na capital. E, nessa situação, foram instaladas duas Varas, a 23^a e a 24^a.

Então já houve a disponibilidade de vagas para o Juizado; Varas com dois juízes, com seu quadro de pessoal já estruturado.

Mas não houve a previsão do quadro para a Turma Recursal, para os serviços de atermção, e distribuição. Tudo isso se faz a partir de disponibilização de servidores das Varas, e de nós mesmos, das Varas de Juizados, que cedemos nossos servidores para atuarem nesse quadro.

Com isso, nosso resultado é uma diminuição do número de servidores atuando nas Varas. E aí você me pergunta: mas como, se temos aqui em andamento algo em torno de setenta mil ações, fora essas quarenta que estão por distribuir; e as Varas da Justiça não têm esse mesmo volume?

Existe carência de pessoal, mas, hoje, já está de certo modo satisfeita em função até da vinda de mais duas outras Varas que foram instaladas de modo que vamos conseguir chegar a um estágio mais ou menos de equilíbrio. Claro, se não houver uma outra onda de ações.

Do ponto de vista dos recursos materiais, somos bem atendidos quando precisamos.

O JEF passou por muitas dificuldades, da sua fase embrionária até a sua fase de implantação efetiva: apenas dois juízes atuavam em 2002; posteriormente, em 2003, chegaram mais três, éramos cinco; em 2004, esse número de cinco muitas vezes não conseguiu se manter.

O número ideal seria seis, mas nunca conseguimos manter esse quadro fechado, porque havia férias de servidor e de juiz, juiz convocado, juiz em trânsito. Então, no final das contas, tínhamos mais ou menos um número de quatro juízes aqui.

E, neste ano, temos oito juízes.

Do ponto de vista de toda essa evolução, o que vemos é que os Juizados saíram do papel e se tornaram realidade, com tanto êxito, por causa da criatividade dos juízes de solucionar problemas que apareciam, de uma forma menos burocrática e mais otimizada de todas as realidades.

Assim como o processo virtual veio para acorrer a essa necessidade, também outras soluções foram criadas do ponto de vista processual, procedimental, como, por exemplo, a desnecessidade de audiência em todos os processos.

A lei prevê audiência e tudo. Só que, como a peculiaridade do Juizado Federal é de causas em que se discute apenas matéria de direito, nas quais você não precisa fazer prova em audiência, para que exigir a presença da pessoa em processos que já são conhecidos, como, por exemplo, os de revisão do expurgo inflacionário do FGTS? Não haveria essa necessidade.

E essa simples idéia posta em prática pelos dois juízes que compunham as Varas, Dr. Flávio Dino e Dra. Adverci, já ajudaram a diminuir o número de audiências, de modo que as pessoas, hoje, não têm a necessidade de marcar audiência com um ano de antecedência. Aqui, no Juizado, a média é de um mês. Então, para a parte que chega e marca, é muito alentador.

Outro aspecto que adveio a partir dessa carência de pessoal e de material foi a uniformização, porque, como éramos uma Vara só, e todos os servidores trabalhavam juntos, todos os juízes se uniam e definiam as teses e os procedimentos de uma forma unitária.

E essa uniformização foi vital para o bom andamento do Juizado. E ainda hoje com a fusão em quatro Varas, temos a peculiaridade de sermos quatro Varas, mas que andam com um procedimento muito similar em termos de organização, em termos de separação de pessoal para fazer tal e qual atividade.

Nas Varas Cíveis, você não observa igual providência, quer dizer, cada Vara, cada juiz tem o seu processo civil, segue a sua ótica.

Revista: E, no JEF, o rito de execução também é mais ágil?

Daniela Zarzar: É. No Juizado, existe a previsão constitucional de que a execução contra a Fazenda Pública não siga a forma de precatório, mas sim a forma de Requisição de Pequeno Valor–RPV.

Como envolvem valores até sessenta salários mínimos, hoje R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), as RPV's são feitas de uma forma mais simplificada que os precatórios e são dirigidas ao presidente do Tribunal, que tem até sessenta dias para pagar, depois que o processo chega até ele. Trata-se de um procedimento muito mais célere, muito mais rápido. É o que conseguimos visualizar.

E nós, aqui de Brasília, temos engendrado todos os esforços na emissão dessas RPV's. Com a fusão das duas Varas, passei aqui um dia, praticamente, só assinando RPV. Só eu devo ter assinado, por baixo, em torno de três mil RPV's.

Então, são três mil processos que vão seguir para o Tribunal, o Tribunal vai devolvê-los, nós vamos pagar e o processo morreu. Acho que a questão que deveria ser colocada é a seguinte: não adianta o Juizado ficar sempre pensando no número de processos que existem. O mais importante é o Tribunal ver quem está conseguindo terminar, quem está conseguindo concluir, e o está fazendo com responsabilidade, para que não haja um número tão grande, que leve a uma inviabilidade do procedimento.

Assim como é importante termos causas até para motivar a exigência perante o Tribunal no sentido de mandar reforços do ponto de vista de pessoal, de juízes e tudo, precisamos também mostrar para o Tribunal os nossos resultados: aqui, conseguimos arquivar tantos processos etc. Acho que a expressão é essa: *conseguimos arquivar*. Arquivar processo não é demérito, é prêmio, porque arquivar processo significa que você prestou a função jurisdicional até o fim, você resolveu a causa inclusive com o pagamento.

Outra coisa: a questão de você emitir as RPV's, fazer os pagamentos, porque, do ponto de vista dos Estados, das cinco regiões, somos, proporcionalmente, a região que menos paga. Então esse é um índice alarmante. Temos pagar RPV's. Como Recife, que é o Tribunal da 5ª Região e abrange seis Estados, pode pagar muito mais RPV's que nós, que temos quatorze Estados, e Recife tem seis?

Revista: A quem cabe decidir os recursos interpostos às decisões do JEF?

Daniela Zarzar: São as Turmas Recursais, que, na 1ª Região, não seguem o número de Seções Judiciárias. Existem menos Turmas Recursais do que Seções Judiciárias, porque, muitas vezes, as Turmas abrangem mais de uma localidade. Por exemplo, a de Brasília alcançava Distrito Federal e Tocantins. Posteriormente, houve a criação das Turmas Recursais lá em Tocantins.

Hoje, são onze Turmas Recursais, às quais cabe o julgamento dos recursos que são propostos das decisões do JEF.

Uma peculiaridade: aproximadamente 70% das causas que chegam ao Juizado transitam em julgado aqui ou seja, não sobem para a Turma Recursal. É um índice muito bom, que não só mostra a conformação com o julgamento, como também a viabilidade das Turmas Recursais.

Revista: E quanto aos Juizados Itinerantes?

Daniela Zarzar: Os Juizados Itinerantes são a grande bandeira da Justiça Federal, principalmente aqui do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, porque, com a dimensão continental que temos, tivemos de criar soluções para atender pessoas que moram em locais onde só se chega de barco, de caminhão, e carro, quando há essa possibilidade.

O Tribunal – por meio de financiamento ou doações – adquiriu um barco, que é o Tribuna, para fazer o atendimento à população ribeirinha, e tem duas carretas também, para fazer esse atendimento em locais que não são guarnecidos pelo Judiciário Federal.

Essas experiências da 1ª Região, em termos de Juizado Itinerante, têm sido excelentes, porque você vê o funcionamento da Justiça chegando aos mais diversos locais do País.

Agora, aqui em Brasília, temos a peculiaridade de ter iniciado o itinerante. Foi na cidade de Brazlândia, e não obteve muito êxito, porque as pessoas não tiveram o conhecimento dessa ida da Justiça Federal até lá. Isso em função de o próprio administrador da cidade não ter divulgado à população da forma adequada, como tínhamos combinado. Ainda assim, tivemos um acesso de 220 ações. E foi uma experiência muito válida, porque conseguimos otimizar o trabalho.

A qualidade do serviço foi tão boa, que a pessoa esperava algo em torno de dez minutos para ser atendida. O servidor da Justiça vinha buscá-la para ir até o local do atendimento. Pegava os documentos originais, ia tirar cópia, encaminhava, se fosse o caso, para a perícia, e a designava. A pessoa saía de lá muito satisfeita.

E teve casos até de pessoas muito idosas, que não tinham muito discernimento, as quais determinamos que fossem levadas até em casa, ou pelo menos na casa de um parente. Pessoas, inclusive, com deficiência.

Essa experiência do itinerante aconteceu só para atermações, ou seja, redução a termo

dos pedidos. A audiência de julgamento mesmo ocorrerá agora em maio, do dia 16 ao dia 18.

O Distrito Federal foi pioneiro na instituição do Juizado Itinerante em asilo. Havia um asilo no DF com um índice muito grande de pessoas idosas sem benefício previdenciário, e até pessoas que não eram idosas, para efeito da lei, que não tinham mais que 65 anos, mas que tinham doenças muito graves e não tinham nenhum amparo da família, tanto que moravam dentro do asilo. Então fomos até lá e fomos muito bem recebidos.

E por que essas pessoas não tinham o benefício? Porque, além de não terem nenhuma assistência da família, muitas vezes não tinham documentos.

E o fato, de você não ter documento nenhum, ou ter um, mas não ter outro, por exemplo, ter o CPF, mas não ter a identidade, ou vice-versa, causa, para o INSS, a impossibilidade da concessão do benefício. Exatamente para evitar fraudes, o INSS exige que haja pelo menos a carteira de identidade e o CPF.

Esse problema foi solucionado com a nossa ida até o asilo. Houve, inclusive, grande repercussão aqui em Brasília. Nunca conseguimos uma entrada tão grande na mídia, positivamente, como conseguimos lá no itinerante do asilo, inclusive abrindo as portas para o itinerante de Brazlândia, porque, naquela oportunidade, dissemos que iríamos a Brazlândia, duas semanas depois.

E nessa mesma audiência fizemos o recebimento das petições e o julgamento dos processos. Desde ali, os processos já estão julgados e decididos. O recebimento efetivo vai demorar um pouco, porque as partes precisarão dar entrada nos documentos para pegar a certidão de nascimento, que algumas não têm.

Outras, são pessoas completamente alienadas e precisam de assistência. Como elas não têm isso, vamos ter de primeiramente atestar, junto à Vara de Registro Público, que foi outra peculiaridade itinerante do asilo. Levamos um advogado da Caixa Econômica, que se dispôs a fazer as ações e a assistir a todas essas pessoas do asilo junto ao Judiciário local, na Vara de Registro Público, para regularizar o recebimento do benefício deles.

Estamos aguardando o trâmite dessas ações, para pesquisar e assegurar o direito. Só que isso vai ser retroativo no tempo e eles receberão desde aquela data em que decidimos. Não é uma bolada, porque o valor é pouco, mas eles receberão um valor considerável.

Revista: E quanto aos julgamentos coletivos?

Daniela Zarzar: É outra peculiaridade aqui da Justiça Federal em Brasília. Tendo em vista essas ondas de processos e o número alarmante de ações ajuizadas, o Distrito Federal iniciou uma campanha para que conseguíssemos julgar uniformemente e decidir as teses jurídicas ali firmadas, para que não houvesse uma afluência de tantas pessoas, propondo ações que muitas vezes podem ser temerárias.

Uma das maiores mazelas enfrentadas pelo Judiciário frente à população, é que as pessoas acham que demoramos muito para decidir e não temos, muitas vezes, segurança no que fazemos, porque um decide de um jeito, mas o outro colega, do lado, decide de outro. E isso causa nas pessoas uma insegurança muito grande.

Para evitar esse tipo de coisa é que fizemos o julgamento coletivo. Nós nos reunimos, definimos a tese jurídica, estudamos a matéria, cada qual no seu gabinete, e depois pacificamos a tese se todos concordarem depois de elucidadas as dúvidas registradas na sentença, todos a assinam. O julgamento se dá coletivamente, inclusive com a participação de advogados, com a participação de partes, para que elas vejam como isso funciona. Até com a participação da imprensa que é sempre comunicada. Depois, isso será divulgado até nas informações que a Justiça Federal presta.

Esse procedimento teve uma eficácia enorme, porque conseguimos evitar que um número de ações fosse tão grande, que já se encaminhava para ser alarmante, por dizer respeito ao PIS/Pasep. Foram duas mil ações propostas num dia, a quinta-feira anterior ao julgamento. Na sexta-feira, nós decidimos a mesma matéria em relação a outros processos julgados anteriormente.

E nossa realidade foi de um universo de duas mil causas ajuizadas no dia anterior, e, na segunda-feira seguinte, tivemos vinte ou quarenta ações ajuizadas. Então, já houve reflexos positivos do ponto de vista da solução dos problemas.

Quem quiser propor, proponha, mas terá essa decisão, pelo menos na primeira instância. E aqueles que já tiveram os processos julgados serão encaminhados para a Turma Recursal. Eles terão de contratar um advogado, terão de pagar as custas processuais e fazer o processo subir.

Dessa forma, conseguimos que as matérias sejam levadas para julgamento das Turmas e dos Tribunais com uma agilidade bem maior.

Artigos Doutrinários

Estado de Direito e Fundamentabilidade dos Direitos Humanos nos Paradigmas Liberal, Social e Democrático

Carlos Alberto Simões de Tomaz*

* Juiz federal e professor em Belo Horizonte. Pós-graduado em Direito Público pela PUC/MG. Mestrando em Direito das Relações Internacionais no UniCeub/DF.